

O Direito à cidade: sob uma perspectiva moral mais inclusiva¹

**Profa. Dra. Maria Clara Dias
IFCS-UF RJ**

Todos nós de alguma forma nos sentimos familiarizados com algum espaço físico e cultural. Geralmente, atribuímos a este espaço de referência o título de nossa casa ou nosso lar. Quando este espaço inclui o ambiente no qual moramos, trabalhamos e desfrutamos nossas horas de lazer, costumamos identificá-lo como a nossa cidade. Embora pertencer a uma cidade possa parecer algo bastante trivial e comum a todos, a experiência nos mostra que nem todos desfrutam efetivamente do que poderíamos chamar de direito à cidade. Para melhor compreendermos a demanda pelo direito à cidade, proponho que tentemos responder a três questões: 1. “Qual o conteúdo deste direito? ”; 2. “A que tipo de direito pertence o chamado direito à cidade?” e, finalmente, 3. “A quem atribuímos tal direito?”.

A que conteúdo nos reportamos quando alegamos que alguém tem direito à cidade? Dizemos que *x* tem direito à cidade quando reconhecemos que *x* tem direito a pertencer a um espaço físico e sociocultural em condições aceitáveis. A estas condições costumamos associar (i) fatores de ordem material, como uma moradia segura, saneamento básico, água potável, alimentos saudáveis, um certo nível de salubridade; (ii) liberdades, como a possibilidade de circular e expressar suas opiniões no âmbito do espaço em questão e (iii) oportunidades, como a possibilidade de exercer atividades e ocupar cargos no referido espaço. Liberdades e oportunidades são geralmente atribuídos de forma genérica e abstrata aos que recebem o título de cidadãos. Os bens indicados no primeiro item são objeto contínuo de lutas políticas. Contudo, mesmo aqueles que pretendem negar o compromisso individual ou estatal com a satisfação, em larga escala, de tais condições já não ousam negar o seu reconhecimento. Temos, então, o endosso a condições materiais, entendidas de forma bastante genérica e abstrata. Suspeito que

¹ Sobre os pressupostos teóricos da perspectiva de justiça aqui utilizada ver: DIAS, M.C. (Org.). *A perspectiva dos funcionamentos: por uma abordagem moral mais inclusiva*. Rio de Janeiro: Pirlampo, 2015 e DIAS, M.C. *Sobre Nós: expandindo as fronteiras da moralidade*. Rio de Janeiro: Pirlampo, 2016.

a abstração favoreça a não-realização do direito à cidade e, mais especificamente, a negligência às demandas reais dos indivíduos que a habitam. A abstração reforça a invisibilidade de certos grupos ou indivíduos.

Quantos de nós saberiam dizer, por exemplo, o nome do ascensorista do edifício no qual trabalham ou poderiam reportar a idade aproximada do motorista do ônibus que nos transportou até o trabalho? Tais pessoas tornam possível o nosso dia-a-dia, mas são imperceptíveis, invisíveis, pelo menos enquanto tudo estiver funcionando. Tais indivíduos só passarão a existir para nós, quando, de alguma forma, interromperem o fluxo da nossa rotina. Não é a presença, mas apenas a ausência dos mesmos que é percebida por nós.

Em suma, há na cidade indivíduos que aparentemente desfrutam destas condições abstratas de pertencimento, mas, concretamente, não existem, ou seja, suas demandas não são identificadas e, por conseguinte, contempladas por nós. Há neste sentido um conteúdo velado na noção de direito à cidade que gostaria de destacar. Trata-se do reconhecimento de cada indivíduo enquanto indivíduo, na sua singularidade. O mesmo podemos reportar também a grupos. Características étnicas, identidades de gênero/sexo, orientações sexuais, religiões, classe social etc. constituem algumas das formas de reunião de indivíduos em grupos que precisamos reconhecer, para melhor fazer valer seu direito à cidade.

Desta forma chegamos à identificação de dois aspectos que compõem o debate da justiça no âmbito filosófico. Tradicionalmente, a justiça vem sendo tratada como uma questão da distribuição imparcial e igualitária dos bens disponíveis. Contra este ímpeto de dissolução das características particulares de cada indivíduo, em nome de uma justiça procedimental formal e um tratamento imparcial dos sujeitos da justiça, surge uma concepção de justiça voltada para o reconhecimento. Longe de separar estes dois aspectos da justiça, pretendo defender que a implementação concreta da justiça só é possível se focarmos nosso olhar em indivíduos concretos, com demandas específicas e urgentes. Desta forma, quero chamar a atenção para o fato de que há no nosso entorno inúmeros indivíduos que, possuindo ou não bens materiais, sendo ou não capazes de exercer a liberdade, estão tendo seu direito à cidade sistematicamente negado porque são invisíveis, são meros instrumentos para a realização de nossos fins. Qualquer conteúdo legítimo do

que queremos compreender por direto à cidade precisa dar conta do reconhecimento de suas demandas, por conseguinte, do reconhecimento da alteridade e da singularidade que povoa nossa cidade.

Ao tentarmos definir o conteúdo do direito à cidade nos aproximamos de uma resposta à segunda questão. O conteúdo do direito a cidade aponta para garantias mínimas de subsistência, liberdades básicas, oportunidades e para o reconhecimento de características identitárias constitutivas dos diversos grupos ou indivíduos. Neste sentido, ele parece pertencer ao grupo de direitos que tradicionalmente chamados de direitos básicos. Tais direitos correspondem em realidade a demandas morais básicas. Neste sentido, julgamos que um indivíduo só poderá desfrutar de uma vida minimamente realizada ou satisfatória, se seus direitos básicos estão sendo de alguma forma respeitados.

Tradicionalmente foram elencados como direitos fundamentais os direitos à vida, à liberdade e à propriedade. Hoje poderíamos facilmente incluir também o direito à segurança, à saúde e à educação. A lista de direitos básicos, contudo, não se encerra aí, isso porque o que é definido como básico pode se modificar de acordo com o tempo e/ou o perfil de cada sociedade ou indivíduo. O importante é saber que, se pudermos identificar alguns elementos como parte essencial do que consideramos uma vida digna, tais elementos deverão ser garantidos para todo e qualquer indivíduo e a garantia dos mesmos passará a integrar a nossa lista de direitos fundamentais. É neste sentido que gostaria de definir o direito à cidade como um direito básico.

Respondendo agora a nossa última questão, poderíamos pensar que o direito à cidade pertence aos indivíduos da **espécie** humana que habitam um determinado espaço geopolítico. Seriam, assim, o equivalente aos direitos de um cidadão. Um cidadão é um indivíduo com status político e participação pública assegurados. O cidadão é capaz de votar e, desta forma, endossar ou vetar as normas que definem os contornos das instituições públicas. É desta forma que não apenas o direito à cidade, mas os direitos básicos, em geral, são pensados por vários autores. Nesta tradição se inserem, por exemplo, Rawls, Habermas, Sen e Fraser. Todos eles, cada qual a sua maneira, irão focar o caráter universal da moralidade e a demanda por

igualdade da justiça no ser humano entendido como livre, racional e razoável, capaz de deliberar e participar ativamente do pleito político.

Mas por que racionalidade e liberdade devem ser elementos definidores dos indivíduos aos quais atribuímos direitos básicos? Por que deveríamos restringir uma demanda moral básica aos detentores de determinadas características, ou mesmo, aos indivíduos da espécie humana? Seres humanos nada livres ou racionais e animais não-humanos compartilham conosco a cidade e têm suas vidas debilitadas ou potencializadas de acordo com o modo como são tratados e os bens que lhes são ofertados. Por que deveríamos excluí-los como objeto de nossa consideração moral?

Vimos que o direito à cidade é um direito básico. Se concordamos que os direitos básicos correspondem a demandas morais e se aplicam aos indivíduos que fazem parte do nosso universo moral, será possível agora identificar novos detentores deste direito.

Em primeiro lugar, poderemos incluir os seres ditos humanos, mas que não disfrutam de nossos padrões de racionalidade e jamais serão capazes de ser autodeterminar, ou seja, de realizar escolhas visando fins ou metas previamente eleitas para a própria vida.

Em segundo lugar, poderemos incluir também animais não-humanos que, como nós, evitam experiências dolorosas e buscam viver uma vida minimamente prazerosa.

Em terceiro lugar, poderemos incluir todos os seres para os quais podemos vislumbrar alguma forma de bem viver, forma essa com a qual passamos então a estar comprometidos. Este pode ser o caso, por exemplo, do próprio meio-ambiente.

O reconhecimento de que todos estes seres possuem direitos, ainda que não possam reclamá-los publicamente, gera em nós um compromisso moral para como os mesmos. Gera o dever de garantir o mínimo necessário para que possam florescer. Gera, portanto, a necessidade de repensar nossa própria forma de vida e torná-la mais compatível com a manutenção de uma qualidade de vida satisfatória para os demais indivíduos.

Se os direitos básicos são aqueles que fornecem as condições para o exercício de uma vida satisfatória, então podemos dizer que o pacote tradicional dos direitos

humanos que inclui a liberdade econômica e as liberdades políticas, o direito à propriedade e o simples direito à vida, já não parece fornecer uma lista suficiente e nem mesmo necessária de tais direitos.

Não é suficiente porque, para que alguém possa desfrutar de cada um dos direitos acima elencados, vários direitos de ordem econômica e social são requeridos. Não é necessária porque, se admitirmos que a nossa perspectiva moral inclui um número bem maior de indivíduos do que o grupo dos indivíduos capazes de desfrutar da liberdade, de propriedades ou até mesmo de ter uma consciência elaborada acerca da sua própria vida, então teremos que descobrir o que é básico para estes seres apontando para outros lugares.

Básico pode significar aqui, por exemplo, desfrutar de uma vida o mais distante possível do sofrimento. Ou básico poder ser ainda ser reconhecido como pertencer a um grupo e ser objeto de afeição alheia. Para sabermos o que é realmente básico, precisamos tentar compreender melhor o outro e escutar suas próprias demandas.

É neste sentido que gostaria de chamar a atenção para as políticas públicas que vem sendo aplicadas a favelas, ocupações urbanas e outros espaços da nossa cidade que, segundo os nossos padrões, são identificados como econômico e sócio-culturalmente carentes. O fato é que projetamos os nossos padrões do que seja a organização ideal do espaço urbano e, muitas vezes, impomos medidas que nada têm a ver com as demandas reais dos grupos que pretendemos atingir. O pior é que tais imposições expressam, ainda, uma visão negativa de suas formas de vida, reforçando os estigmas e preconceitos que recaem sobre os mesmos, negligenciando totalmente a possível riqueza de uma forma de vida outra. O que quero dizer é que mais uma vez estamos tornando invisível o que simplesmente não queremos ver. Em um só gesto, contribuimos para reforçar a baixa autoestima de certos grupos e/ou indivíduos e perdemos uma oportunidade única de descobrirmos novas formas de vida, capazes de colocar em xeque nossos próprios padrões e enriquecer nossas vidas.

Admito que o Estado e suas instituições básicas têm o dever de garantir condições mínimas de subsistência a todos os indivíduos. Mas cabe a seus representantes e a todos nós ampliar nossos sentidos para melhor compreender,

nos diversos espaços da cidade, o que representa este mínimo, sem apresentarmos uma fórmula pronta, extraída de nossas próprias demandas.

Para que fique mais claro o meu ponto, trago agora exemplos concretos. No processo de maquiamento da cidade do Rio de Janeiro para os grandes eventos favelas/comunidades e ocupações urbanas estão sendo removidas. Segundo o discurso oficial, seus habitantes receberão em troca de suas precárias habitações, casas em áreas com saneamento básico adequado. Concedendo que realmente haja uma troca e que receberão algo, resta nos perguntarmos se esta troca será capaz de preservar os aspectos mais importantes da organização social dos indivíduos em questão. Podemos considerar injusto deixar que pessoas vivam sem saneamento básico adequado, mas não seria igualmente injusto fazer com que abandonem o local onde organizaram suas vidas e estabeleceram os vínculos culturais e afetivos que definem sua própria identidade?

Se queremos realmente dar a estes indivíduos condições mais adequadas de subsistência, por que não introduzir melhorias em suas moradias atuais? A resposta é simples: porque não queremos que continuem vivendo nestes locais. O discurso benevolente da preocupação com suas condições de vida cede imediatamente lugar ao discurso egoísta, voltado para o modo como nós queremos organizar a cidade na qual vivemos, de forma a torná-la mais limpa, mais bela e mais segura.

Em uma ocupação urbana, dezenas de famílias utilizam uma única cozinha coletiva. Reuniões semanais são realizadas para que decisões coletivas sobre a administração de recursos e outros itens da organização interna do grupo sejam tomadas. Há, nestes espaços, uma forma de vida menos individualista e uma visão de mundo menos mercantilista do que aquela à qual nos acostumamos. Quando interferimos e destruimos esta forma de vida, todos perdemos. Pois, além de destruirmos o que há de mais valioso para alguns indivíduos, perdemos, nós mesmos, a oportunidade de confrontar nossos padrões, aprender com a diversidade e, quanto possível, buscar uma forma de vida menos individualista e menos voltada para a opulência e a aquisição adicta de bens.

Para concluir minha lista de exemplos, gostaria de lembrar de Estamira, a iluminada moradora do lixão de Gramacho, tema de um livro², um filme³ e uma peça teatral⁴. Estamira nos relata ter dito uma única sorte na vida: o lixão Gramacho. É neste ambiente totalmente condenado por qualquer índice de salubridade que esta mulher, pobre, negra e dita louca, encontrou o seu lugar, o lugar onde se sentia verdadeiramente realizada, sua casa. É deste lugar que ela critica ferozmente o valor que atribuímos a um pedaço de papel a que chamamos dinheiro e denuncia nossa falta de percepção das coisas que realmente importam. Sei que é difícil para pessoas tão cheias de verdades como nós escutar e aceitar uma revelação deste tipo. Contudo, respeitar a cada indivíduo na sua singularidade exige tal esforço e, mais do que isso, exige que adotemos medidas diferenciadas, porém mais adequadas, ao seu florescimento.

Se quisermos acreditar que a nossa cidade é um bom lugar para se estar, precisamos lembrar que ela é uma construção coletiva. Os indivíduos que nela habitam não são forasteiros querendo macular este espaço no qual escolhemos viver. Eles são, como nós, parte deste espaço, quer sejam humanos moradores de Ipanema ou da Maré; humanos moradores de rua, comunidades terapêuticas, asilos ou orfanatos; gatos e cães de rua, a baía da Guanabara ou as praias de Sepetiba. Tentemos estar atentos ao leque quase infinito de demandas que estes integrantes da cidade expressam, cada qual, a seu modo. E, se ainda assim não tivermos conseguido fazer desta cidade o lugar que com o qual sonhamos, teremos ao menos dado um passo significativo para torná-la um lugar melhor.

² Estamira Gomes da Silva et Marcos Prado (Org. Ricardo Muniz Fernandes), *Transcultural Estamira, Fragments of a World in the Abyss*, São Paulo, Edições N-1, 2013.

³ *Estamira*, documentário dirigido Marcos Prado, 2004.

⁴ Dani Barros e Beatriz Sayad, *Estamira – Beira do Mundo*, 2011.